



PARECER N° **0575/2025**
PROCESSO N° **2518/2025** PROTOCOLO N° **8219/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) N° 1259/2025.**
EMENTA ORIGINAL: Modifica dispositivos da Lei nº 11.652/2021 que. Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso as expressões artísticas e esportivas elencadas.
AUTORIA: Deputado Estadual BETO DOIS A UM

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 1259/2025, que “Modifica dispositivos da Lei nº 11.652/2021, que Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso as expressões artísticas e esportivas elencadas”, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, lido na 53ª Sessão Ordinária (13/08/2025).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Fica modificado o Art. 2º -A e acrescenta o Parágrafo único a Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, com a seguinte redação: "Art. 2º-A Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações. Parágrafo único. Os eventos de rodeio que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a sanções previstas na legislação vigente, que poderão incluir multas, suspensão ou cancelamento do repasse de recursos públicos, bem como a proibição de realização de eventos futuros". Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Em 14/08/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195. As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do



autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrescentado[a] pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

O rodeio cutiano é uma modalidade tradicional e profundamente ligada à história e às manifestações culturais do Estado de Mato Grosso. Sua realização fortalece a identidade regional, valoriza o trabalho dos competidores e mantém vivas práticas que fazem parte da memória e do cotidiano de diversas



comunidades. A presente proposta busca assegurar que essa modalidade esteja obrigatoriamente incluída nos eventos de rodeio financiados com recursos públicos, garantindo que tais investimentos também promovam e preservem expressões culturais genuinamente brasileiras, com forte representatividade no Estado. Ao determinar essa inclusão, o projeto contribui para a manutenção de tradições, o incentivo a competidores locais e o fomento à economia e ao turismo, sempre observando as normas de segurança e de bem-estar animal previstas na legislação. Trata-se, portanto, de medida que valoriza a cultura, fortalece a economia regional e promove eventos mais completos e representativos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação.

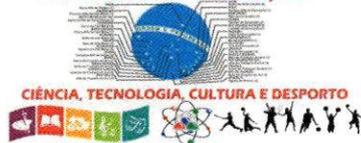
Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para aprovação da presente proposta.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modificar dispositivos da Lei nº 11.652, de 24 de maio de 2021, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso determinadas expressões artísticas e esportivas, com vistas a ampliar, atualizar e tornar mais efetiva a proteção legal desse conjunto de manifestações culturais que traduzem a identidade do povo mato-grossense.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Nesse contexto, cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância e demais formas de preservação. A legislação estadual de Mato Grosso, ao reconhecer expressões artísticas e





esportivas como patrimônio cultural imaterial, cumpre o dever de valorizar as tradições, práticas e saberes que atravessam gerações e contribuem para a formação da diversidade cultural.

Entretanto, diante da dinamicidade social e da constante renovação das manifestações populares, mostra-se necessária a atualização dos dispositivos legais da Lei nº 11.652/2021, de modo a incluir novos elementos, corrigir eventuais lacunas e reforçar a salvaguarda do patrimônio imaterial. Com a presente alteração, busca-se assegurar maior abrangência às expressões reconhecidas, bem como estabelecer instrumentos mais adequados para sua promoção e preservação.

Tais medidas não apenas resguardam a memória coletiva e o direito cultural das comunidades, mas também fortalecem o turismo cultural, a economia criativa e a autoestima da população, configurando um vetor de desenvolvimento social e econômico para o Estado de Mato Grosso. Portanto, a modificação proposta reveste-se de grande relevância, uma vez que garante a continuidade da valorização das manifestações culturais e esportivas, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo Estadual com a preservação da identidade e da diversidade cultural de Mato Grosso.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por compreender que sua finalidade atende ao interesse público e contribui significativamente para a preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial mato-grossense.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os





Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

|O Presente Projeto de Lei nº 1259/2025 tem por finalidade modificar dispositivos da Lei nº 11.652/2021, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso diversas expressões artísticas e esportivas, a fim de atualizar e ampliar a proteção conferida a essas manifestações.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.





II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Portanto, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1259/2025**, de autoria do Deputado Estadual **Beto Dois a Um**, lido na 53ª Sessão Ordinária (13/08/2025), Dessa forma, a alteração da lei se mostra imprescindível para assegurar a continuidade da proteção e da difusão das manifestações culturais e esportivas, contribuindo para a preservação da história e das tradições de Mato Grosso.





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/08/25 10H
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1259/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO BETO DOIS A UM			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.